



Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Unidade Orgânica

Rua Marquês da Praia e Monforte, n.ºs 31 a 33 - 9500-154, Ponta Delgada, Telefone: 296304710 Fax: 296090179 Email:
pdelgada.taf@tribunais.orç.pt

Processo: 14/19.7BEPDL	Ação administrativa	N/Referência: 004222425 Data: 12-06-2020
Autor: FERNANDA MARIA VIEIRA RIBEIRO Réu: Secretaria Regional da Solidariedade Social Contrainteressado: Paula Cristina Medeiros Faria (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: em ser anulado o acto administrativo que consistiu do procedimento concursal de contratação de regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior do quadro da Ilha de São Miguel afecto à Direcção Regional da Habitação para a área Gestão, Economia, Administração e Gestão Pública e Ciências Sociais da Direcção Regional da Habitação da Secretaria Regional da Solidariedade Social, aberto por aviso publicado na **Bolsa de Emprego Público Açores (BEPA) a 04/09/2017 sob a oferta n.º 8897.**

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria,

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias



Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Unidade Orgânica

Rua Marquês da Praia e Monforte, n.ºs 31 a 33 - 9500-154, Ponta Delgada, Telefone: 296304710 Fax: 296090179 Email: pdelgada.taf@tribunais.org.pt

contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em soliciatoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Maria João Martins Melo
Florinda De Fátima Viveiros Ponte
Tiago André Pereira Resendes
Maria Inês De Leitão Dias Da Costa
Nuno Miguel Barroso Rodrigues
Ruben Diogo Ferreira Pedro
Marlene Faria Gouveia Rebelo Costa Pacheco
Isabel Cristina Dos Santos Furtado
Ricardo Filipe Henriques Xavier
Neusa Mota Mendonça
Paula Cristina Medeiros Faria

O Juiz de Direito,

Paulo Fernando Lopes Mendes

A Oficial de Justiça,

Joana Flor Almeida Viveiros